

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/87**

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto do art. 21, inciso XXI, do Decreto nº 60.459, de 13.03.67,

### **R E S O L V E U:**

Art. 1º - Permanece em vigor a Resolução CNSP nº 05/85, de 05.09.85, para os contratos de seguros não regidos pela Resolução CNSP nº 09/87, de 26.05.87.

Art. 2º - As indenizações pendentes de pagamento nesta data, relativas a contratos de seguros com vigência iniciada antes de 1º de março de 1987, sujeitar-se-ão a reajuste proporcional ao período compreendido entre o aviso de sinistro e a data da efetiva quitação, o qual deverá ser calculado para o período de 28.02.86 a 28.02.87 segundo os critérios previstos no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.311, de 23.12.86, e a partir de 1º de março de 1987 de acordo com a variação nominal do valor das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de maio de 1987

**João Regis Ricardo dos Santos**  
**SUPERINTENDENTE**

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04.06.87.*